

CAPÍTULO V
Prestação de trabalho

Secção I
Deslocações em serviço

Cláusula 35^a
Não acumulação de subsídios

1. A atribuição de ajuda de custo para qualquer refeição, implica a perda do subsídio para a refeição correspondente.
2. Implicam igualmente a perda do subsídio de refeição as deslocações em que se verifique a situação prevista nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 34^a.

Cláusula 37^a
Faltas durante o período de deslocação com direito a ajudas de custo

1. A Empresa custeará as despesas com o transporte do trabalhador que por motivo de doença, maternidade, acidente laboral ou falecimento de familiares referidos na cláusula 85^a, alínea a), deva regressar ao seu local de trabalho.
(...)

Secção III
Duração do trabalho

Cláusula 40^a
Período normal de trabalho

1. (...)
7. Aos trabalhadores em regime de prevenção, nos termos da cláusula 50^a e para efeitos de abono de prevenção, será sempre considerado o período normal de trabalho diário de 7 horas e 6 minutos; para efeitos de intervenção será considerado o período normal de trabalho em cada momento praticado.
(...)

Secção IV
Horário de trabalho

Cláusula 45^a
Regras gerais

1. (...)
7. Os trabalhadores nomeados para os cargos ou funções previstas no n.º 1 da cl^a 25^a e ainda os Técnicos de Apoio a exercer a actividade de motorista, no exercício das mesmas, poderão ser isentos do horário de trabalho nos termos previstos na lei.

Secção V
Trabalho suplementar e nocturno

Cláusula 48^a
Trabalho suplementar

1. (...)

2. As mulheres durante a gravidez e até doze meses após o parto serão dispensadas de prestar trabalho suplementar e os restantes trabalhadores poderão ser também dispensados de tal prestação, quando expressamente o justificarem, sendo considerados motivos prioritários os seguintes:
(...)
al). b) – *eliminada*
(...)

Cláusula 49ª
Trabalho nocturno

1. Sem prejuízo do previsto no regime legal de protecção à maternidade, considera-se período de trabalho nocturno o compreendido entre as vinte e uma horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.
(...)

CAPÍTULO VII
Retribuição do trabalho

Cláusula 55ª
Princípios gerais

1. As remunerações mínimas mensais devidas aos trabalhadores são as constantes do Anexo VI ao presente Acordo.
2. (...)

Cláusula 57ª
Subsídio de Natal

1. (...)
3. *eliminado*
3. No caso de cessação do contrato, será atribuído ao trabalhador um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.
4. Os trabalhadores que tiverem utilizado período de licença sem retribuição receberão, a título de subsídio de Natal, uma quantia proporcional ao tempo de serviço que hajam prestado durante o ano em que gozaram a referida licença.
5. Quando num ano, por mais de trinta dias seguidos, e por qualquer motivo o trabalhador tenha tido direito a retribuição mensal superior à do mês de Dezembro, ser-lhe-á abonado subsídio igual àquela retribuição.

Cláusula 59ª
Abono pelo risco de condução

1. Os trabalhadores que, para o exercício da sua actividade profissional, conduzam ou operem em serviço as viaturas, tractores, transportadoras de bobinas, empilhadoras e gruas da Empresa e que não sejam Técnicos de Apoio a exercer a actividade de motorista, receberão por cada dia em que conduzam, tendo a viatura sob a sua responsabilidade pelo menos três horas, o abono pelo risco de condução fixado no Anexo VI deste Acordo.
2. (...)
3. Os Técnicos de Apoio a exercer a actividade de motorista que operem gruas da Empresa, receberão este abono, nas condições dos números anteriores.
4. (...).

Cláusula 63ª
Subsídio especial de refeição

1. Será atribuído aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar no período normal de refeição um subsídio especial de refeição, cujo montante se encontra previsto na tabela de matérias de expressão pecuniária, que integra o Anexo VI deste Acordo, nos termos seguintes:

(...)

CAPÍTULO VIII
Suspensão do contrato de trabalho

Secção I
Descanso semanal e feriados

Cláusula 71ª
Feriados

1. Entende-se por feriado a suspensão da prestação de trabalho durante vinte e quatro horas seguidas nos dias considerados no número seguinte.

2. São considerados feriados:

1 de Janeiro;

Sexta-feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de Abril;

1 de Maio - Dia Mundial do Trabalhador;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

Dia útil imediatamente anterior ao Natal;

25 de Dezembro;

Feriado municipal da localidade ou, na falta deste, o dia consagrado nas tradições ou usos locais.

3. O feriado municipal a que o trabalhador tem direito é o da localidade onde se encontra colocado, ou deslocado em serviço nos termos da cláusula 29ª.

Secção II
Férias

Cláusula 75ª
Retribuição durante as férias

Os trabalhadores têm direito à retribuição do período de férias correspondente à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo, acrescida de um subsídio de férias calculado e atribuído nos termos do disposto na cl.ª 56ª.

Cláusula 82ª

Efeitos, quanto a férias, da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado ou licença sem retribuição

1. (...)

2. No ano de cessação do impedimento prolongado ou licença sem retribuição, o trabalhador tem direito a férias nos termos do número 2, da cláusula 73ª, não se aplicando o disposto no nº 3, da cláusula 74ª.

3. O disposto no número anterior não se aplica nas situações de suspensão por impedimento prolongado motivado por acidente de trabalho ou de serviço, caso em que se vencerá o direito ao gozo de férias após a prestação efectiva de 30 dias de serviço.

4. No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

5. Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador ou licença sem retribuição, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondente ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Cláusula 85ª

Faltas justificadas com retribuição

(...)

g) As faltas dadas pelos dadores benévolos de sangue, pelo tempo necessário, que não pode exceder o dia correspondente à dádiva, bem como as faltas originadas por virtude de dádiva ou colheita de tecidos ou órgãos de origem humana, para fins de diagnóstico ou para fins terapêuticos e de transplantação, bem como às próprias intervenções de transplantação, pelo tempo necessário ao acto e correspondente período de convalescença.

(...)

Cláusula 88ª

Faltas para prestação de assistência inadiável a menores e outros membros do agregado familiar

1. O trabalhador pode faltar pelo tempo necessário e indispensável, até ao limite de 30 dias por ano, com possibilidade de gozo fraccionado dos mesmos, para prestar assistência inadiável em caso de doença ou acidente a filhos, adoptados e enteados menores de 10 anos. Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar.

(...)

ANEXO VI
Tabela Salarial A

Tabela de Valores Mínimos A

Em vigor desde 1.01.2005 * (BTE nº 19, 1ª s. de 22.05.2005)	Em vigor a partir de 1.01.2006* (BTE nº 26, 1ª s. de 15.07.2006)	Novos valores mínimos em 1.01.2006*	Em vigor a partir de 1.01.2007* (BTE nº 14, 1ª s. de 15.04.2007	Novos valores mínimos em 1.01.2008*
479,10€	489,90€	492,30€	501,50 €	511,60 €
508,40€	519,90€	522,40€	532,10 €	542,80 €
556,70€	569,30€	572,10€	582,70 €	594,40 €
583,90€	597,10€	600,00€	611,10 €	623,40 €
613,20€	627,00€	630,10€	641,80 €	654,70 €
613,70€	627,60€	630,60€	642,30 €	655,20 €
653,20€	667,90€	671,20€	683,70 €	697,40 €
668,10€	683,20€	686,50€	699,30 €	713,30 €
691,70€	707,30€	710,80€	724,00 €	738,50 €
716,90€	733,10€	736,70€	750,40 €	765,50 €
747,70€	764,60€	768,30€	782,60 €	798,30 €
756,40€	773,50€	777,30€	791,70 €	807,60 €
783,10€	792,50€	796,50€	811,30 €	827,60 €
790,80€	800,30€	804,30€	819,20 €	835,60 €
824,20€	834,10€	838,30€	850,90 €	868,00 €
835,00€	845,10€	849,20€	862,00 €	879,30 €
838,10€	848,20€	852,40€	865,20 €	882,60 €
885,30€	896,00€	900,40€	914,00 €	932,30 €
889,40€	900,10€	904,60€	918,20 €	936,60 €
925,90€	937,10€	941,70€	955,90 €	975,10 €
954,60€	966,10€	970,90€	985,50 €	1.005,30 €
1.000,30€	1.012,40€	1.017,40€	1.032,70 €	1.053,40 €
1.000,90€	1.013,00€	1.018,00€	1.033,30 €	1.054,00 €
1.039,90€	1.052,40€	1.057,60€	1.073,50 €	1.095,00 €
1.102,00€	1.115,30€	1.120,80€	1.137,70 €	1.157,10 €
1.120,50€	1.134,00€	1.139,60€	1.156,70 €	1.176,40 €
1.168,30€	1.182,40€	1.188,20€	1.206,10 €	1.226,70 €
1.169,80€	1.183,90€	1.189,70€	1.207,60 €	1.228,20 €
1.193,90€	1.208,30€	1.214,20€	1.232,50 €	1.253,50 €
1.239,10€	1.254,00€	1.260,20€	1.279,20 €	1.301,00 €
1.249,40€	1.264,40€	1.270,70€	1.289,80 €	1.309,20 €
1.259,70€	1.274,90€	1.281,20€	1.300,50 €	1.320,10 €
1.270,40€	1.285,70€	1.292,00€	1.311,40 €	1.331,10 €
1.280,70€	1.296,10€	1.302,50€	1.322,10 €	1.342,00 €
1.312,60€	1.328,40€	1.335,00€	1.355,10 €	1.375,50 €
1.353,60€	1.369,90€	1.376,70€	1.397,40 €	1.418,40 €
1.417,30€	1.434,40€	1.441,40€	1.463,10 €	1.485,10 €
1.421,90€	1.439,00€	1.446,10€	1.467,80 €	1.489,90 €
1.445,00€	1.462,40€	1.469,60€	1.491,70 €	1.514,10 €
1.451,70€	1.469,20€	1.476,40€	1.498,60 €	1.521,10 €
1.456,30€	1.473,80€	1.481,10€	1.503,40 €	1.526,00 €
1.509,20€	1.527,40€	1.534,90€	1.558,00 €	1.581,40 €
1.528,70€	1.547,10€	1.554,70€	1.578,10 €	1.601,80 €
1.565,20€	1.584,00€	1.591,90€	1.615,80 €	1.640,10 €
1.568,80€	1.587,70€	1.595,50€	1.619,50 €	1.643,80 €
1.572,40€	1.591,30€	1.599,20€	1.623,20 €	1.647,60 €
1.573,40€	1.592,30€	1.600,20€	1.624,30 €	1.648,70 €
1.601,70€	1.621,00€	1.629,00€	1.653,50 €	1.678,40 €
1.633,00€	1.652,60€	1.660,80€	1.685,80 €	1.711,10 €
1.696,70€	1.717,10€	1.725,60€	1.751,50 €	1.777,80 €
1.747,00€	1.768,00€	1.776,70€	1.803,40 €	1.830,50 €
1.783,90€	1.805,40€	1.814,30€	1.841,60 €	1.869,30 €
1.892,30€	1.915,10€	1.924,50€	1.953,40 €	1.982,80 €
2.027,30€	2.037,50€	2.047,60€	2.078,40 €	2.099,20 €
2.216,30€	2.227,40€	2.238,50€	2.272,10 €	2.294,90 €
2.425,80€	2.438,00€	2.450,10€	2.486,90 €	2.511,80 €
2.642,00€	2.655,30€	2.668,50€	2.708,60 €	2.735,70 €
2.858,70€	2.873,00€	2.887,30€	2.930,70 €	2.960,10 €

* Com arredondamento à dezena de cêntimos imediatamente superior

ANEXO VI – Tabela de Remunerações Mínimas B e de Valores de Referência de Integração

Tempo de referência para observação	Níveis de desenvolvimento				
	1 3 anos	2 5 anos	3 5 anos	4 5 anos	5 5 anos
CATEGORIAS					
Técnico Superior	Valor de referência	2.121 €	2.323 €	2.828 €	3.000 €
	Remuneração Mínima	1.071 €	1.421 €	1.523 €	1.624 €
Técnico especialista	Valor de referência	1.220 €	1.340 €	1.523 €	1.604 €
	Remuneração Mínima	765 €	887 €	1.010 €	1.119 €
Técnico	Valor de referência	1.119 €	1.320 €	1.330 €	1.523 €
	Remuneração Mínima	714 €	796 €	867 €	938 €
Técnico Apoio	Valor de referência	918 €	1.119 €	1.299 €	1.370 €
	Remuneração Mínima	627 €	714 €	765 €	836 €

(+)

Competências/Responsabilidade

(-)

(-)

(+)

Nível de proficiência/exigência/complexidade

Em que:

Remuneração Mínima - remuneração mínima mensal devida ao trabalhador conforme categoria profissional e nível de desenvolvimento deitidos.

Valor de referência - valor indicativo superior que permite a criação dos intervalos de referência.

Intervalo de referência - conjunto de valores compreendidos entre a remuneração mínima e o valor de referência, que permite definir o posicionamento relativo para efeitos de integração e evolução profissional.

ANEXO VI

Matérias de expressão pecuniária

MATÉRIAS	Em vigor desde 2007/01/01 BTE nº 14, 1ª série, de 15 de Abril de 2007	Em vigor a partir de 2008/01/01
Diuturnidades	28,10€	28,41€
Subsídio de Refeição	11,10€	11,22€
Subsídio Especial de Refeição	7,97 €	7,97€
Abono por risco de condução de automóveis e motociclos	2,08€	2,08€
Abono de Prevenção	1,75€	1,75€
Abono por Chamada Acidental	15,70€	15,70€
Subsídio por Trabalho a Grande Altura		
Permanência > 6H	16,20€	16,20€
Permanência > 3H e <= 6H	10,90€	10,90€

ANEXO VIII
Regime previsto no Cap. XI do AE

I. PRINCÍPIO GERAL

(...)

4.6 São considerados grandes doentes, para efeitos do disposto no número anterior, os portadores das seguintes doenças:

- a) Tuberculose evolutiva;
- b) Tumores malignos;
- c) Insuficiência cardíaca congestiva e insuficiência coronária insusceptível de compensação;
- d) Cirroses hepáticas descompensadas;
- e) Reumatismo crónico com anciloses ou deformações articulares importantes;
- f) Paralisias por doenças vasculares-cerebrais ou doenças do foro neurológico, quando impossibilitem a deambulação e exijam assistência de terceiros;
- g) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- h) Paramiloidose

(...)

II

(...)

1.5 Para efeitos do número anterior, as doenças a considerar são:

- a) Tumores malignos;
- b) Insuficiência cardíaca congestiva e insuficiência coronária insusceptível de compensação;
- c) Cirroses hepáticas descompensadas;
- d) Reumatismo crónico com anciloses ou deformações articulares importantes;
- e) Paralisias por doenças vasculares-cerebrais ou doenças do foro neurológico, quando impossibilitem deambulação e exijam a assistência de terceiros;
- f) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- g) Paramiloidose;
- h) Tuberculose evolutiva.

(...)

PROTOCOLO 2008

I - Vigência da tabela salarial e matérias de expressão pecuniária

1. Os valores da tabela salarial e matérias de expressão pecuniária constantes do Anexo VI do AE vigorarão até 31 de Dezembro de 2008, visando que a futura revisão salarial que vier a ser acordada possa produzir efeitos a 1 de Janeiro de 2009, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
2. Os vencimentos base até 2.930,70€ será objecto de uma actualização em 0,2%, tendo por base os respectivos valores a 31 de Dezembro de 2007, desde que, cumulativamente:
 - Seja atingido o objectivo de vendas MEO, definido para o terceiro trimestre;
 - Seja substancialmente reduzido o tempo médio de instalação;
 - Seja substancialmente reduzida a taxa de reincidência.
3. A actualização referida no número anterior será aplicada em Setembro de 2008, com efeitos retroactivos a Julho de 2008.

II - Regras de integração dos MOT e MOT1

Decorrente do anterior processo de revisão do AE e da integração dos trabalhadores nas novas categorias profissionais e níveis de desenvolvimento do novo Modelo de Evolução Profissional, previstos respectivamente no Anexo I e Anexo II, ficam definidas as seguintes regras de integração atinentes aos MOT e MOT 1, não abrangidos no originário movimento de integração:

1. MOT – Procedeu-se à integração dos antigos 13 níveis da categoria de Motorista nos 4 primeiros níveis da categoria de Técnico de Apoio, de acordo com a regra seguida para as demais categorias. Daqui resulta o seguinte:
 - TEC APOIO 1 – Nível 1 a nível 4;
 - TEC APOIO 2 – Nível 5 a nível 7;

- TEC APOIO 3 – Nível 8 a nível 10
 - TEC APOIO 4 – Nível 11 a nível 13.
2. MOT 1 – Procedeu-se à integração dos dois antigos níveis de MOT 1 no último nível da categoria de Técnico de Apoio. Daqui resulta o seguinte:
- TEC APOIO 5 – Nível 1 e 2 de MOT 1.

III- Condições MEO

A Empresa compromete-se a atribuir aos trabalhadores da PT Comunicações que se encontrem em Suspensão do Contrato de Trabalho ou em situação de Pré-Reforma, durante o ano 2008, as mesmas condições promocionais de adesão ao serviço MEO que as oferecidas aos trabalhadores no activo, isto é:

- Desconto de 50% sobre mensalidade do pacote base;
- Oferta instalação (inicial ou decorrente de mudança de residência);
- Oferta da activação.

IV - Impulsos telefónicos

A Empresa, cumulativamente aos benefícios constantes da OS 68,04, compromete-se a atribuir aos trabalhadores da PT Comunicações no activo tráfego gratuito nas comunicações dentro da rede fixa PT Comunicações (excepto internacional e SVA) durante o ano de 2008, no horário económico do tarifário base – dias úteis das 21h00 às 09h00 e fins de semana e feriados nacionais.

O limite de crédito de unidades de contagem actualmente atribuído, que constitui um plano de preços específico para comunicações circunscritas à rede fixa da empresa, é o seguinte;

- Para trabalhadores no activo, pré-reformados, com suspensão de contrato de trabalho e na situação de aposentação antecipada – 1860 impulsos telefónicos por ano;
- Para trabalhadores reformados e aposentados – 1160 impulsos telefónicos por ano.